

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E  
CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ DE ITU**

**Processo Administrativo nº 7671 /2024**

**O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede à Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 13433174 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 123.005.308-56, atribuindo a Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social Senhora Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade Nº7.973722 e inscrita no CPF: 844.859.658-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ DE ITU**, inscrita no CNPJ nº 54.341.730/0001-85, entidade de assistência sem fins lucrativos, com sede à R. Terezinha das Graças E. Schanosky, 34 - Jardim Agarussiltu - SP, 13309-585, neste ato representada por seu Presidente Rosalina Calegari Neves, Brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade nº 15.341.677-4 SSP e inscrito no CPF sob o nº 041.224.648-11, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015 e no respectivo Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO**

**1.1** – Este instrumento tem por objeto a formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu (Concedente) e a referida Organização da Sociedade Civil (Proponente), visando a prestação de serviços de atendimento educacional, de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11



(onze) meses de idade na Educação Infantil em regime de período integral (mínimo de 07 horas diárias), através de ações planejadas e aprovadas em Plano de Trabalho específico para o exercício de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

**2.1** – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$25.000,00** repassados em parcela única, e depositados em conta vinculada ao objeto, na agência nº 0354-9 do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 67.046-7 que, conforme o disposto no art. 51º da Lei nº 13.019/2014, está isenta de tarifas bancárias.

**2.2** – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, observado o disposto no art. 51º da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

**3.1** – Este Termo de Fomento terá como gestor da **PROPONENTE**, Rosalina Calegari Neves, portador do CPF nº 041.224.648-11, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**3.2** – Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35º da Lei Ordinária nº 13.019, de 2014, o **CONCEDENTE** nomeia como Gestor do presente Termo Fomento o Sr. Rodrigo de Oliveira Previde, portador do CPF nº 264.680.658-25.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

**4.1** – O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatório de avaliação, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**4.2** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **PROPONENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**4.3** – Fica assegurado o livre acesso do Gestor da Parceria, do Responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, junto às instalações da **PROPONENTE**, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;



4.4 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

4.5 – Conforme trata o art. 59º, § 2 da Lei 13.019, de 2014, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

4.6 – No caso em tela, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou em 13 de março a Lei nº 2.599, que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), e dá outras providências e em 27 de novembro de 2009 a Lei 1.108 que, em seus Art.7º, incisos VII e XIX e Art. 16º, § único, atribui ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, a função de órgão gerenciador do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, cabendo-lhe captar, administrar, aprovar e fiscalizar, através do órgão colegiado, o direcionamento e a aplicação dos recursos, bem como homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser elaborado pelo Gestor do presente Termo de Fomento, devidamente designado na Cláusula Terceira, item 3.2

4.7 – É vedada, na execução do presente termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

5.1 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados para a execução e cumprimento do objeto da parceria.

5.2 – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5.3 – Analisar documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.



**5.4** – Assinalar o prazo para que a **PROPONENTE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

**5.5** – Informar ao Administrador Público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados, de tal forma a assegurar, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a realização ou a manutenção das metas ou atividades pactuadas (art.62 inciso I e II, Lei nº 13.204, de 2015).

**5.6** – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, conforme trata o § 1º de art. 67 da Lei 13019, de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE**

**6.1** – Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**6.2** – Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**6.3** – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**6.4** – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento.

**6.5** – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

**6.6** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento;

**6.7** – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



6.8 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.9 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

7.1 – Fornecer recursos para a execução deste objeto;

7.2 – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

7.3 – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação ou quando a PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.4 – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

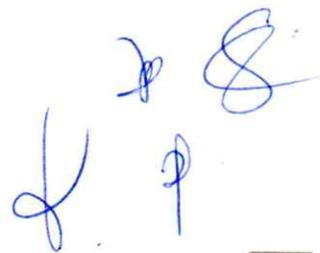
7.6 – Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina Clausula Décima Quarta, item 14.1.

7.7 – Publicar o extrato deste instrumento em meios oficiais de comunicação.

7.8 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.

7.9 – A **CONCEDENTE** não terá obrigatoriedade no repasse do recurso à **PROponente** caso haja descontinuidade do referido recurso por parte do Fundo, Estado ou pela União.





**7.10** – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contados da apreciação da prestação de contas final; (art.10, Lei nº 13.204/2015).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**8.1** – Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, conforme determina o art. 34 da Lei Orgânica 13.019/2014:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O Prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 08 meses, contados a partir de 19 de abril a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**9.2** – O presente Termo de Fomento não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas e/ou parcial, de responsabilidade da **PROPONENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** – A **PROPONENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

**Prestação de contas QUADRIMESTRAL**, até 31 de agosto do exercício, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o quadrimestre, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, juntamente com respectivos comprovantes fiscais e dos pagamentos;



- Cópia extrato bancário;
- Cópias atualizadas:

| CERTIDÃO   | PRAZO DE VALIDADE |
|--|-------------------|
| <b>CND/ESTADUAL</b> - Certidão Negativa de Debito Estadual | 30 dias           |
| <b>CND/FEDERAL</b> - Certidão Negativa de Debito Federal   | 180 dias          |
| <b>CNDT</b> - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas    | 180 dias          |
| <b>CRF</b> - Certificado de Regularidade do FGTS           | 180 dias          |
| <b>CNTM</b> - Certidão Negativa de Tributos Municipais     | 90 dias           |

**Prestação de contas Anual**, até 31 de março do ano subsequente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Relatório de execução financeira;
- Anexo RP-10 – Relatório de Execução Financeira, juntamente com respectivos comprovantes fiscais;
- Cópia do extrato bancário da Conta Específica do exercício;
- Conciliação bancária do exercício;
- Certidões, declarações e demais documentos mediante solicitação feita através de ofício pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- Cópias atualizadas:

| CERTIDÃO   | PRAZO DE VALIDADE |
|--|-------------------|
| <b>CND/ESTADUAL</b> - Certidão Negativa de Debito Estadual | 30 dias           |
| <b>CND/FEDERAL</b> - Certidão Negativa de Debito Federal   | 180 dias          |
| <b>CNDT</b> - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas    | 180 dias          |
| <b>CRF</b> - Certificado de Regularidade do FGTS           | 180 dias          |
| <b>CNTM</b> - Certidão Negativa de Tributos Municipais     | 90 dias           |

O **CONCEDENTE** somente efetuará o repasse à **PROPONENTE** após o cumprimento desta cláusula.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo município em razão da execução deste Termo.

**11.2** – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

**11.3** – A OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido, o número da nota fiscal referente à aquisição.

**11.4** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**11.5** – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**11.6** – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

**12.1 – A PROPONENTE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente mais juros de mora, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. Não execução do objeto deste Termo;
2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
3. Não apresentação da documentação exigida no presente Termo;
4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA



13.1 – Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer partícipe, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas causas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS ALTERAÇÕES**

14.1 – Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

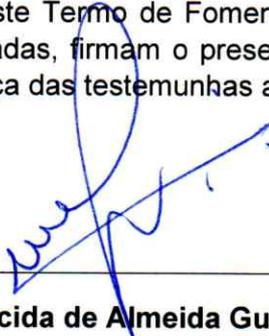
15.1 – A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número, nome CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITU/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento e por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itu, 19 de abril de 2024.



**Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula**

Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



**Rosalina Calegari Neves**

Presidente do(a) CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ DE ITU



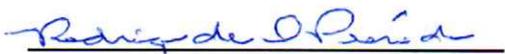
TESTEMUNHAS:



**Suzana Aparecida de Paula**  
**Diretora da Proteção Social Especial**

RG: 63.969.995-9

CPF: 016.528.649-03



**Rodrigo de Oliveira Previde**  
**Gestor da Parceria**

R.G: 29.045.751-8

CPF: 264.680.658-25

